



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

A **CAMÁRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamento de Rack de Piso 36Ux19Px670MM, bem como a prestação de serviço técnico-eletricista por pessoa jurídica para a montagem de estrutura física de rede local de computadores, impressoras e roteadores, com a instalação de eletroduto, de caixa de passagem, cabeamento e crimpagem, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Referência.

1.2. Seguem as especificações do objeto para o LOTE 1:

LOTE 01		
ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO LOTE 01	QUANTIDADE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		
01	RACK DE PISO 36Ux19Px670MM 04 BANDEJA FIXA 600MM PRETO Dimensional Tamanho 36U Padrão 19 Polegadas Dimensão Externas (L x A x P) 600 x 1680 x 670 mm Distância entre perfis de fixação (mínimo e máximo) 337mm - 460mm Dimensões Perfil de Fixação Conforme norma IEC 60297 Porta Acrílico e Fecho com Chave Abertura Direita ou Esquerda Material Aço SAE 1008 Espessura Estrutural 1,2 mm – Fechamentos 0,9 mm Parafusos Philips Cabeça Panela M6x12mm Carga estática suportada 1000 Kg Pintura Eletrostática Epóxi Pó Microtexturizado Cor Preto 73.250 Brilho Fosco Aplicação Ambientes Indoor Aberturar para cabos Destacável Nº de abertura para cabos 3 superiores e 5 inferiores Peso 63,9 Kg	01 (UM)
02	MÓDULO BATERIA 12V, 40ª, COM DUAS BATERIAS ESTACIONÁRIA SELADA 12V 40AH SMS	01 (UM)
MATERIAIS DE CONSUMO		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



01	KIT RODIZIOS 2 C/ TRAVA E 2 SEM KRR 30MM Marca de Referência: INTELBRAS	01 (UM)
02	KIT COM 100 PORCAS GAIOLA BICROMATIZADA M5	01 (UM)
03	CALHA REGUA 12 TOMADAS PARA RACK	01 (UM)
04	PATCH CORD U/UTP CAT6 FURUKAWA 2.5MTS AZUL	04 (QUATRO)
05	CABO LAN FURUKAWA U/UTP CAT.6 24AWGX4P 100% COBRE CX 350M AZUL	01 (UM)
06	CONECTOR RJ45 CAT.6 FURUKAWA	12 (DOZE)
07	Capas Protetoras Para Conector Rj45 Utp Cat6 Azul	12 (DOZE)
08	Access Point Externo Ubiquiti Unifi U6+ Dual-Band Wifi 6	01 (UM)
09	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 2"	04 (QUATRO)
10	UNIDUTI RETO 2"	03 (TRÊS)
11	UNIDUTI MULTIPLO 2"	05 (CINCO)
12	CONDULET MULTIPLA 2"	03 (TRÊS)
13	TAMPA SEGA 2"	03 (TRÊS)
14	TAMPÃO PLASTICO 2"	08 (OITO)
15	PRESILHA TIPO D 2"	7 (SETE)
16	METRO DE MANGUEIRA CORRUGADA 1".1¼	01 (UM)
17	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1"	06 (SEIS)
18	UNIDUTI RETO 1"	02 (DOIS)
19	CONDULET 1"	04 (QUATRO)
20	CONDULET MULTIPLA L 1"	03 (TRÊS)
21	UNIDUTI MULTIPLO 1"	15 (QUINZE)
22	TAMPA SEGA 1"	07 (SETE)
23	TAMPÃO PLASTICO 1"	12 (DOZE)
24	PRESILHA TIPO D 1"	9 (NOVE)



25	PARAFUSO 8mm	50 (CINQUENTA)
26	BUCHA 8mm	50 (CINQUENTA)
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01	Mão de Obra de Montagem de Estrutura Física de Rede Local de Computadores, Impressoras e Roteadores (Instalação de Eletroduto, Instalação de Caixa de Passagem, Cabeamento, Crimpagem)	01 (UM)

1.3. Integra o presente Contrato o respectivo Termo de Referência, cujas especificações mínimas e demais cláusulas obrigam e vinculam ambas as partes, bem como as especificações adicionais (complementares) previstas na Proposta Comercial ofertada no processo de dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Trata-se de contrato por escopo (de execução imediata), que terá vigência até 31 de dezembro de 2024 (encerramento do exercício financeiro), porém seus efeitos se estenderão ao prazo de garantia mínima dos serviços e equipamentos por, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro contratado.

3.1.2. “Premissas para o fornecimento do sistema de Cabeamento Estruturado. Permitir a integração entre o sistema de dados, através do processo de comutação na central de controle do sistema (Central de Processamento de Dados). Utilizar componentes de Sistema de Cabeamento de Categoria 6 (seis). Instalar o cabeamento horizontal na topologia estrela utilizando um segmento de cabo exclusivo para interligar o distribuidor de rack (Switch) a cada área (sala) de trabalho. Utilizar sistema de interconexão entre os ativos de rede de dados (switches) e os componentes de distribuição do cabeamento horizontal. Acomodar toda a infraestrutura de Rede de Dados de maneira INTERNA. Disponibilizar pontos Rede para Dados de oito vias (RJ45) em cada área de trabalho (sala), conforme tabela. A Sala de Processamento de Dados deve prover um ambiente controlado para abrigar os equipamentos de Processamento de Dados, hardware de conexão, sistema de roteamento entre os cabos e cordões de equipamentos ativos e o distribuidor correspondente, circuitos de alimentação elétrica para os equipamentos de Processamento de Dados, iluminação adequada e ainda acomodar a infraestrutura de entrada. Prever a instalação de rack na Sala de Processamento de Dados para acomodar os componentes do sistema de cabeamento estruturado definidos neste projeto e demais equipamentos que se fizer necessário” – Projeto de Rede anexo.

3.1.3. Da Instalação: “Entenda-se por instalação, neste documento, a montagem física de toda a infraestrutura para encaminhamento de cabos estruturados, contemplados neste projeto, a montagem de todos os componentes, equipamentos e acessórios fornecidos, a alimentação elétrica destes, o lançamento de fios, assim como os ajustes necessários, regulagens, configuração e ativação de todo o CPD (Centro de Processamento de Dados). Todas as instalações e partes integrantes deste projeto devem ser executadas visando o perfeito funcionamento, a continuidade e o bom acabamento, devendo ser fixadas firmemente às estruturas de suporte, com ferramentas apropriadas, formando um conjunto



mecânica e eletricamente resistente a todos os esforços solicitantes, a fim de assegurar que a proponente e/ou seus subcontratados, está apta a configurar, instalar, certificar e dar manutenção aos produtos ofertados, e desta forma atender o solicitado neste Memorial Descritivo Técnico para o projeto, mão de obra para instalação. O Fornecedor deverá executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem, testes em campo, ativação parcial ou completa, treinamento para operação e manutenção, de todos os materiais, equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento, e/ou integrantes deste projeto decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste fornecimento, conforme mencionado anteriormente neste documento. Os Materiais e Equipamentos, o Fornecedor deverá garantir que os materiais empregados serão de primeira qualidade e última geração (atender à última versão de norma técnica vigente na data de instalação dos materiais e equipamentos), conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as técnicas de boa engenharia aplicáveis a cada caso, de maneira a assegurar a Garantia no final da instalação”.

3.1.4. O Fornecedor deverá obedecer todo(s) o(s) regulamento(s) de trabalho da Contratante, cooperar com as outras empresas envolvidas no Projeto, fornecendo informações necessárias e/ou auxiliares para a execução dos trabalhos das outras partes, de modo que a instalação seja feita de forma satisfatória, com o mínimo de interferências ou atrasos. Da mesma forma, os trabalhos realizados por estas empresas em áreas comuns, devem contar com a cooperação de todas as envolvidas, no sentido de coordenar as diversas atividades.

3.1.5. Todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, taxas, transporte, estadias e refeições de pessoal, ferramental e equipamentos, leis e encargos sociais, etc., serão de responsabilidade exclusiva do Proponente contratado. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscal e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros ou ao Contratante, decorrentes dos serviços objeto deste fornecimento, correrão por conta do Proponente contratado. Nenhum pagamento isentará o Proponente contratado das responsabilidades deste fornecimento, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados total ou parcialmente.

3.1.6. O contratante poderá seguir sugestão de configuração e conexão proposto no Anexo do Termo de Referência da Dispensa de licitação nº 16/2024.

3.1.7. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pelo Contratante, bem como de acordo com as especificações, requisitos e prazos deste termo de referência.

3.1.8. Os equipamentos deverão estar devidamente lacrados, com embalagem de fábrica, contendo manual de fábrica, data de fabricação, modelo e demais dados do produto e do fabricante, sempre obedecendo a etiquetagem para condicionadores de ar, nos termos estipulados pelo INMETRO.

3.1.9. Serão de conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento

3.1.10. Os equipamentos deverão ser novos e originais de fábrica.

3.1.11. Os aparelhos e equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 ano.

3.1.12. A prestação dos serviços deste Termo de Referência deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, sob pena de inadimplemento contratual.



3.1.13. Ao final da execução dos serviços e, havendo o recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar duas notas fiscais: uma destinada aos serviços e outra destinada aos equipamentos/bens permanentes.

3.1.14. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.15. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Termo de referência e no contrato.

3.1.16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial.

3.1.17. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

3.1.18. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

3.1.19. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.1.20. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

3.1.21. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;

3.1.22. A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

OBJETO: Lote 1 da Dispensa nº 16/2024 da Câmara Municipal de Indiaporã.				
ITENS	DESCRIÇÃO	PREÇOS UNITÁRIOS	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
01	RACK DE PISO 36Ux19Px670MM 04 BANDEJA FIXA 600MM PRETO Dimensional Tamanho 36U Padrão 19 Polegadas Dimensão Externas (L x A x P) 600 x 1680 x 670 mm	R\$	01 (UM)	R\$



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	Distância entre perfis de fixação (mínimo e máximo) 337mm - 460mm Dimensões Perfil de Fixação Conforme norma IEC 60297 Porta Acrílico e Fecho com Chave Abertura Direita ou Esquerda Material Aço SAE 1008 Espessura Estrutural 1,2 mm – Fechamentos 0,9 mm Parafusos Philips Cabeça Panela M6x12mm Carga estática suportada 1000 Kg Pintura Eletrostática Epóxi Pó Microtexturizado Cor Preto 73.250 Brilho Fosco Aplicação Ambientes Indoor Abertura para cabos Destacável Nº de abertura para cabos 3 superiores e 5 inferiores Peso 63,9 Kg			
02	MODULO BATERIA 12V, 40ª, COM DUAS BATERIAS ESTACIONARIA SELADA 12V 40AH SMS	R\$	01 (UM)	R\$
SUBTOTAL				R\$
MATERIAIS DE CONSUMO				
01	KIT RODIZIOS 2 C/ TRAVA E 2 SEM KRR 30MM Marca de Referência: INTELBRAS	R\$	01 (UM)	R\$
02	KIT COM 100 PORCAS GAIOLA BICROMATIZADA M5	R\$	01 (UM)	R\$
03	CALHA REGUA 12 TOMADAS PARA RACK	R\$	01 (UM)	R\$
04	PATCH CORD U/UTP CAT6 FURUKAWA 2.5MTS AZUL	R\$	04 (QUATRO)	R\$
05	CABO LAN FURUKAWA U/UTP CAT.6 24AWGX4P 100% COBRE CX 350M AZUL	R\$	01 (UM)	R\$
06	CONECTOR RJ45 CAT.6 FURUKAWA	R\$	12 (DOZE)	R\$
07	Capas Protetoras Para Conector Rj45 Utp Cat6 Azul	R\$	12 (DOZE)	R\$
08	Access Point Externo Ubiquiti Unifi U6+ Dual- Band Wifi 6	R\$	01 (UM)	R\$
09	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 2"	R\$	04 (QUATRO)	R\$
10	UNIDUTI RETO 2"	R\$	03 (TRÊS)	R\$
11	UNIDUTI MULTIPLO 2"	R\$	05 (CINCO)	R\$
12	CONDULET MULTIPLA 2"	R\$	03 (TRÊS)	R\$



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



13	TAMPA SEGA 2"	R\$	03 (TRÊS)	R\$
14	TAMPÃO PLASTICO 2"	R\$	08 (OITO)	R\$
15	PRESILHA TIPO D 2"	R\$	7 (SETE)	R\$
16	METRO DE MANGUEIRA CORRUGADA 1".14	R\$	01 (UM)	R\$
17	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1"	R\$	06 (SEIS)	R\$
18	UNIDUTI RETO 1"	R\$	02 (DOIS)	R\$
19	CONDULET 1"	R\$	04 (QUATRO)	R\$
20	CONDULET MULTIPLA L 1"	R\$	03 (TRÊS)	R\$
21	UNIDUTI MULTIPLO 1"	R\$	15 (QUINZE)	R\$
22	TAMPA SEGA 1"	R\$	07 (SETE)	R\$
23	TAMPÃO PLASTICO 1"	R\$	12 (DOZE)	R\$
24	PRESILHA TIPO D 1"	R\$	9 (NOVE)	R\$
25	PARAFUSO 8mm	R\$	50 (CINQUENTA)	R\$
26	BUCHA 8mm	R\$	50 (CINQUENTA)	R\$
SUBTOTAL				R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
01	Mão de Obra de Montagem de Estrutura Física de Rede Local de Computadores, Impressoras e Roteadores (Instalação de EletroDudo, Instalação de Caixa de Passagem, Cabeamento, Crimpagem)	R\$	01 (UM)	R\$
SUBTOTAL				R\$
PREÇO GLOBAL DO LOTE				R\$

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária ou PIX. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

5.2.1. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou PIX.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

5.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Ao final da execução dos serviços e, havendo o recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar três notas fiscais especificando:

6.1.1. Nota fiscal específica e relativa aos equipamentos e materiais permanentes, com a especificação de quantitativos e preços unitários, com valores condizentes com a Planilha da Proposta Comercial, aprovada e declarada classificada pela Câmara Municipal;

6.1.2. Nota Fiscal específica e relativa aos materiais de consumo, com a especificação de quantitativos e preços unitários, com valores condizentes com a Planilha da Proposta Comercial, aprovada e declarada classificada pela Câmara Municipal;

6.1.3. Nota Fiscal específica e relativa aos serviços (custos referentes a mão de obra), com a especificação de quantitativos e preços unitários, com valores condizentes com a Planilha da Proposta Comercial, aprovada e declarada classificada pela Câmara Municipal.

6.2. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3. As três notas fiscais/faturas dos serviços deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Indiaporã, para fins de liquidação e pagamento.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) eventual desconto por glosas.
- f) Especificação com quantidades e preços unitários, condizentes com a Planilha da Proposta Comercial da Dispensa nº 17/2024 para cada nota fiscal emitida conforme a sua natureza (1- materiais de consumo; 2- equipamentos e bens de natureza permanente; 3- serviços).

6.5. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou realizado o PIX.

6.7. Aplica-se as demais disposições previstas em Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Como trata-se de serviços por escopo, não há previsão de reajuste.



CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

- 8.1.** Fornecer os equipamentos de acordo com as conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes.
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, inclusive a entrega e demais despesas operacionais.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.
- 8.4.** Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.
- 8.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.
- 8.6.** Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.
- 8.7.** Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da compra.
- 9.3.** Pagar à Contratada o valor contratado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida pela fiscalização e gestão contratuais;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela mensal por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto,



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - Multa compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.

12.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem IV (impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

12.5. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Indiaporã, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8.5. O contrato poderá ser extinto:

13.8.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

14.2. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

2 CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
010100 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0010 Atuação Legislativa da Câmara
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas
007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

2 CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
010100 Câmara Municipal
01 Legislativa
01.01.00 – Ação Legislativa
01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara
01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.000 – Material de Consumo

0101 CÂMARA MUNICIPAL
010100 CÂMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
01 031 AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0010 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas
Ficha: 009 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.